



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, de 21 de Novembro de 2014.

Regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina (FMDNA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Seção I - Da Natureza e Finalidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina - FMDNA

Art. 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA, instituído pela Lei nº 169, de 18 de setembro de 2014, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, será regulamentado pelas disposições deste Regulamento e normas complementares que venham a ser expedidas pelo seu Conselho Gestor, destinando-se a receber recursos provenientes de dotações que lhes sejam atribuídas pelo Tesouro Municipal, dos resultados da gestão patrimonial dos ativos municipais, de captações de fontes públicas e privadas, produtos de contratos, convênios e outros, a serem aplicados exclusivamente em projetos de desenvolvimento, de interesse do Município de Nova Andradina, vedada expressamente a aplicação desses recursos na manutenção e custeio de atividades orçamentárias.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA, de natureza orçamentária e financeira, será gerido pela Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina (FINOVA), de conformidade com o § 1º. do art. 21 da Lei Complementar Municipal no. 169, de 18 de setembro de 2014, e deverá seguir diretrizes e fundamentos da estrutura e cultura organizacional e do modelo de gestão da Administração Pública Municipal, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador da FINOVA o papel e as atribuições de Conselho Gestor do FMDNA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 173/2014 pág. 02

Seção II - Da Origem das Receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA

Art. 3º. As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA serão constituídas, ou provenientes, de:

- a) Dotações assinaladas no Orçamento Anual do Município;
- b) Resultados da gestão patrimonial dos ativos municipais;
- c) Captações de fontes públicas e privadas;
- d) Produto de contratos, convênios e outros tipos de ajuste;
- e) Resultados de aplicações financeiras de seus recursos;
- f) Outras receitas eventuais.

Art. 4º. O FMDNA administrará receitas oriundas da gestão, aluguel, parcerias e alienação de ativos immobilizados; da securitização da dívida ativa, e da gestão dos ativos intangíveis, as quais serão alocadas ao fundo.

Seção III - Das Despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA

Art. 5º. As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA serão aplicadas, orçamentária e financeiramente, de acordo com a sua natureza, em despesas programadas no âmbito de projetos de interesse do desenvolvimento do Município, aprovados pelo seu Conselho Gestor, e devidamente incluídos no Plano Plurianual, LDOs e Leis Orçamentárias Anuais.

§1º. Os projetos elegíveis para financiamento através do FMDNA serão aqueles decididos pelo seu Conselho Gestor, papel exercido pelo Conselho Curador da FINOVA, devendo observar as características definidas pelo §2º do Art. 21 da Lei Complementar Municipal no. 169, de 18 de setembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar 173/2014 pág. 03

§2º. É vedado ao FMDNA custear qualquer tipo de atividade inserida no Orçamento Anual, salvo aquelas destinadas à manutenção de seu próprio funcionamento, observados os limites estabelecidos pelo § 3º do Art. 14 da Lei Complementar Municipal no. 169, de 18 de setembro de 2014.

Seção IV - Da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 6º. As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA serão depositadas e movimentadas em conta específica, nominal, aberta em instituição financeira pública.

Parágrafo único. O saldo das receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA serão aplicados no mercado financeiro, de acordo com o plano de investimentos definido e aprovado pelo seu Conselho Gestor, devendo os resultados dessas aplicações serem revertidos integralmente ao Fundo.

Art. 7º O saldo do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA, apurado em balanço patrimonial, em cada exercício financeiro, deverá ser integralmente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º Caberá ao Conselho Gestor do FMDNA apresentar, na época apropriada, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, as diretrizes e propostas para estimativa e aplicação das receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA para o exercício seguinte, quando da elaboração da LDO e LOA do Município.

§1º O FMDNA constituirá unidade orçamentária e de despesas específicas no Orçamento Municipal, vinculada, porém, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, e administrada pela FINOVA.

§2º Os repasses duodecimais ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA, previstos no Orçamento Geral do Município, serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças até o 5º dia útil de cada mês, vinculados à efetiva arrecadação das receitas estimadas.

Art. 9º O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA manterá escrituração própria, inclusive com apuração de resultados e publicação semestral de balancetes, valendo-se, para tanto, do sistema contábil municipal.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 173/2014 pág. 04

Parágrafo único. O exercício social do Fundo compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE NOVA ANDRADINA – FMDNA**

**Seção I - Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova
Andradina**

Art. 10 O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina, doravante denominado pela sigla FMDNA, é supervisionado por um Conselho Gestor, papel atribuído ao Conselho Curador da FINOVA, ao qual cabe:

- I. Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA;
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regulamento;
- III. Apreciar e decidir sobre os planos de trabalho, programação e propostas orçamentárias do FMDNA;
- IV. Promover audiências públicas na aplicação das receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA;
- V. Prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal;
- VI. Divulgar e promover gestões junto à iniciativa privada para que colabore na execução dos programas do Fundo;
- VII. Aprovar convênios e contratos em quaisquer níveis de governo, com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes aos objetivos do Fundo, diretamente ou mediante repasse de valores a órgãos ou instituições, públicas ou privadas, de notória especialização nessas atividades, visando à orientação e ao intercâmbio;
- VIII. Elaborar e aprovar, em cada ano civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar 173/2014 pág. 05

a) até o dia 30 de julho – os Demonstrativos Financeiros do Exercício anterior;

b) até o dia 30 de julho – as diretrizes e orçamento para aplicação dos recursos para o exercício seguinte; e,

c) até o dia 20 de dezembro – o Plano de Aplicação dos recursos para o exercício seguinte.

IX. Elaborar e modificar o seu regimento interno;

X. Expedir atos complementares e normas, observadas as regras deste regulamento;

XI. Apresentar propostas de alteração deste regulamento;

XII. Exercer outras atividades correlatas.

Seção II - Da Entidade Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina

Art. 11 A entidade gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina é a Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina (FINOVA).

Art. 12 As atribuições da FINOVA, na qualidade de entidade gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina, serão as seguintes:

I. Proceder à gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA;

II. Preparar e submeter ao Conselho Gestor do Fundo as propostas e projetos a serem inseridos no PPA, nas LDOs e nas leis orçamentárias anuais do FMDNA;

III. Administrar, acompanhar e controlar a execução dos projetos incluídos na carteira de financiamento do FMDNA, alertando tempestivamente o Conselho Gestor quando da ocorrência de atrasos, paralisações e outros problemas eventualmente surgidos na execução dos projetos financiados pelo fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar 173/2014 pág. 06

IV. Proceder aos registros contábeis das receitas e despesas do fundo, preparando as prestações de contas a serem apreciadas pelo Conselho Gestor e enviadas aos órgãos fiscalizadores;

V. Exercer as atividades de secretaria, apoio administrativo e suporte técnico necessário ao funcionamento, operacionalização e atuação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina;

VI. Representar o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

VII. Adotar as providências para a gestão, conservação, uso e destinação dos bens e valores mobiliários constantes do patrimônio do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA, obedecidas as diretrizes, deliberações e definições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina;

VIII. Zelar pelo equilíbrio entre os ativos e operações realizadas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA;

IX. Elaborar relatório mensal, contendo: a Previsão das Receitas, das Despesas, das Disponibilidades e dos Comprometimentos Financeiros;

X. Elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA, referente ao exercício anterior.

XI. Tomar todas as providências necessárias ao bom andamento e adequado funcionamento do FMDNA, bem como os projetos sob seu financiamento.

§1º A Unidade Gestora referida no caput está autorizada a realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do FMDNA, movimentar conta bancária, realizar aplicações financeiras das receitas e a gestão dos bens e valores mobiliários constantes do patrimônio do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA, observadas as orientações e deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina.

§2º Os membros da Unidade Gestora não receberão qualquer remuneração ou gratificação custeada com recursos do FMDNA, consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar 173/2014 pág. 07

§3º Na análise de cada operação ou projeto a ser financiado com receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA, a Unidade Gestora emitirá parecer técnico, comprovando que foram obedecidos os limites e critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado.

§4º Será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Andradina, até o último dia do mês subseqüente ao período vencido, relatório semestral circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações das receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA.

CAPÍTULO III - DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS PROJETOS FINANCIADOS PELO FMDNA

Art. 13. Precedendo a qualquer destinação econômica ou financeira de recursos do FMDNA, deverão ser realizados estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, diretamente pela Unidade Gestora, ou através da contratação de entidades ou técnicos de comprovada competência na matéria, estudos que serão submetidos ao Conselho Gestor para deliberação.

§1º É vedado à Unidade Gestora e ao responsável pela análise do estudo executar quaisquer alterações neste, ainda que com o consentimento dos autores.

§2º Os estudos técnicos, bem como os pareceres de análise dos mesmos, deverão ser mantidos arquivados no processo respectivo, juntamente com as memórias de cálculo e as informações sobre as fontes utilizadas para consulta.

§3º Os responsáveis pelas análises dos estudos poderão realizar diligências para confirmar as informações apresentadas, podendo indeferir a aceitação dos estudos nos casos em que se evidenciem divergências entre as informações apresentadas e as constatadas, que possam afetar a viabilidade econômico-financeira e o risco envolvido na destinação de recursos, ou que sejam constatadas informações controversas.

Art. 14 Os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira seguirão modelos, instruções e prazos definidos pela Unidade Gestora, bem como os elementos que deverão acompanhá-los, observadas as regras deste Regulamento, os atos complementares do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina e os termos da Lei de n. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar 173/2014 pág. 08

§1º A Unidade Gestora deverá disponibilizar, em meio eletrônico, acesso para consulta sobre a tramitação dos processos de estudos de viabilidade técnica econômico-financeira da destinação de ativos.

§2º A Unidade Gestora estabelecerá os prazos e critérios, no Termo de Referência, de acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, para que os interessados apresentem as informações e os documentos, e as garantias hábeis a sua participação no processo de seleção e contratação.

Art. 15 Aprovado o estudo, com parecer favorável na análise técnica, econômico-financeira e de risco, a Unidade Gestora adotará as providências necessárias para a destinação recomendada de recursos do fundo, na forma da legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMDNA

Art. 16 A prestação de contas anual da administração do FMDNA será elaborada pela Unidade Gestora, e apreciada pelo Conselho Gestor do FMDNA.

§1º A prestação de contas a que se refere o caput deverá ser aprovada em deliberação específica do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina e arquivada, para posterior auditoria a ser realizada pelos órgãos de controle interno e externo do Estado.

§2º A documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos e operacionais do FMDNA deverá ser mantida arquivada em meio físico ou magnético (digital) pelo prazo legalmente estipulado.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Conselho Gestor e a Unidade Gestora deverão colaborar com a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis pelos órgãos de controle interno e externo, no que se refere às operações garantidas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA, inclusive seus atos normativos.

Art. 18. Caberá ao Conselho Gestor do FMDNA propor, e ao Prefeito Municipal aprovar por decreto, as eventuais alterações desse regulamento, assim como as demais normas e regulamentações necessárias ao seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 173/2014 pág. 09

Art. 19 A alteração deste Regulamento não poderá ocorrer em detrimento dos projetos em andamento, e dos direitos assegurados aos beneficiários em contrato outorgados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina – FMDNA.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de novembro de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº **5473**

Data **25/11/2014**